Decreto n° 010/2019, de 11 de fevereiro de 2019.

"Dispõe sobre a complementação pecuniária a ser concedidas aos médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados no município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei n°12.871/2013 de 22 de outubro de 2013 que instituiu o Programa Mais Médicos e que homologa a Medida Provisória n°621/2013 do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC n°1369/2013 que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, atribui aos municípios elegíveis contemplados pelo Programa o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

Considerando que a Portaria SGETS/MS n° 30/2014 de 12/02/2014 que dispõe sobre o cumprimento das obrigações de oferta de moradia e alimentação pelo Distrito Federal e Municípios aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Portaria Interministerial n° 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013.

Considerando que o município de Cocos manifestou interesse em Participar do Programa Mais Médicos firmando através de Termo de adesão e Compromisso;

DECRETA:

Art. 1°. Aos Médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação na circunscrição territorial do município de Cocos será concedida a n° 621, de 08 de julho de 2013, e implementado pela Portaria Interministerial complementação pecuniária de Auxilio Alimentação e Moradia Instituído pela medida Provisória n°1.369/MS/MEC, de 08 de julho de 2013.

Art. 2°. A contemplação pecuniária de que trata o Art. 1°deste Decreto contempla os recursos necessários ao custeio de alimentação e moradia.

Art. 3°. A contemplação pecuniária será paga ao médico participante com atuação no município até o 5° dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

§ único – O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste, os dados bancários para pagamento do benefício.

Art. 4°. A concessão da complementação pecuniária instituída por este Decreto não gera, para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza, com o município de Cocos.

Art. 5°. A complementação pecuniária instituída por este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 6°. Fica fixado o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para o auxílio alimentação e R$ 700,00 (setecentos reais) para o auxílio moradia, sendo recurso pecuniário nos termos da Portaria n° 30 de 12 de fevereiro de 2014, art. 9° inciso 1° e art.10°, alterada pela Portaria nº 300, de 05/10/2018.

Art. 7°. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária na hipótese de abandono ou desistência do projeto, bem como o seu desligamento.

Art. 8°. A complementação pecuniária será custeada pelo Município de Cocos até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso firmado com a União, por meio de Ministério da Saúde.

Art. 9°. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta das verbas orçamentárias próprias previstas para a Secretaria Municipal de Saúde neste exercício e nos subsequentes.

Art. 10. Cabe ao titular da Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a concessão ou revogação do auxílio alimentação e moradia de que trata este Decreto, assim como expedir instruções complementares que se fizeram necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na Data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, em 11 de fevereiro de 2019.

MARCELO DE SOUZA EMERENCIANO
Prefeito Municipal